

Nº 080

ICMS/MG : Operações realizadas por meio de Operador

Logístico

Foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 26 de setembro de 2018, o Decreto n.º 47.496/2018 que acrescenta à Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, o Capítulo LXXXV, que trata do operador logístico.

De acordo com referido Decreto, poderá ser autorizado tratamento tributário específico para as operações com mercadorias por meio de operador logístico, mediante regimes especiais. Para tanto, considera-se:

a) **operador logístico** - a pessoa que detenha estabelecimento com espaço físico destinado à instalação de estabelecimentos de contribuintes do imposto para a realização de operações com mercadorias, e que seja a responsável pela prestação de serviços de gerenciamento e execução das atividades logísticas nas diversas fases da cadeia de distribuição desses contribuintes;

b) **depositante vinculado** - o estabelecimento de contribuinte do imposto instalado no espaço físico pertencente ao operador logístico, com o qual mantenha vínculo formal mediante contrato de prestação de serviços logísticos, relativamente às operações com mercadorias por ele depositadas no referido espaço físico;

A condição de depositante vinculado somente poderá ser autorizada ao contribuinte regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Minas Gerais que possua como principal uma das seguintes atividades:

- I - exclusivamente comércio atacadista de mercadorias, ainda que por ele importadas;
- II - centro de distribuição de contribuinte industrial, ainda que de outra titularidade.

c) **contrato de prestação de serviços logísticos** - contrato por escrito entre o operador logístico e o depositante vinculado, que tenha por objeto a utilização de espaço físico pelo contribuinte nas dependências do estabelecimento do operador logístico, bem como a correspondente prestação de serviços de gerenciamento e execução de atividades logísticas, tais como o recebimento, a descarga, a conferência, a armazenagem, a gestão e o controle de estoques, a separação, a unitização, a reunificação, a embalagem, a etiquetagem, o carregamento, o manuseio, a movimentação, a expedição, a distribuição e o transporte das mercadorias depositadas pelo contribuinte.

Os regimes especiais terão como objeto:

- o cumprimento de obrigações tributárias acessórias pelo operador logístico, que poderá ser concedido pelo titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o requerente;
- o cumprimento de obrigação tributária principal pelo operador logístico, que poderá ser concedido pelo Superintendente de Tributação;
- a vinculação do depositante vinculado ao tratamento tributário previsto no regime especial a que se refere a letra "b", que poderá ser concedido pelo titular da Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito o requerente.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.496/2018, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos **sindicatos** e **indústrias** à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.